



IMPrensa OFICIAL

Órgão de publicação dos Atos Oficiais do Município de Mairiporã

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Ano VIII - Número 576

Mairiporã, Sábado, 3 de Setembro de 2016

LEI Nº 3.622, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito municipal para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 469/2016 – de autoria da Mesa Diretiva)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito municipal para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 19.006,20 (dezenove mil, seis reais e vinte centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do vice-prefeito municipal para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 10.559,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

§ 1º O subsídio de que trata o **caput** do art. 1º e o **caput** do art. 2º será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É assegurada revisão geral anual aos subsídios do prefeito e do vice-prefeito municipal.

§ 3º O subsídio de que trata o **caput** do art. 1º e o **caput** do art. 2º será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, deduzidos os tributos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, vigorando até 31 de dezembro de 2020, quando ficará automaticamente revogada.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.623, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 470/2016 – de autoria da Mesa Diretiva)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos secretários municipais para o quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 12.087,95 (doze mil, oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º O subsídio de que trata o art. 1º será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É assegurada revisão geral anual ao subsídio dos secretários municipais.

§ 3º O subsídio de que trata o **caput** do art. 1º será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, deduzidos os tributos legais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, vigorando até 31 de dezembro de 2020, quando ficará automaticamente revogada.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



Em cumprimento à Lei Eleitoral nº 9.504/97, arts. 73, 74 E 75, e do Decreto Municipal nº 7.971/2016, ficam suspensas as propagandas institucionais no site da Prefeitura Municipal de Mairiporã, redes sociais oficiais e no Jornal Imprensa Oficial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
 Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
 Estado de São Paulo

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Ato de Concessão nº 463 de 01/09/2016, beneficiário **OZILDE DE OLIVEIRA PRADO** – Processo nº 106/2016.

APOSENTADORIA POR IDADE

Ato de Concessão nº 464 de 01/09/2016, beneficiário **BENEDITO MÁXIMO** – Processo nº 107/2016.

SUZI Mª RODRIGUES MULLER
 Diretora Adm/Financeiro-Substituta

MARIA ANGELICA PEREIRA
 Diretora Presidente

DECRETO Nº 8.036, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.02.01 3.3.90.00.00 04 122 7010 - 2168 01 00020 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	2.980,00
01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2092 01 00289 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	137.000,00
01.06.01 3.3.90.00.00 13 392 3002 - 2074 01 00965 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	27.000,00
01.06.06 3.3.90.00.00 12 306 2004 - 2042 01 01518 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	17.000,00
TOTAL 183.980,00 	

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.02.01 3.3.90.00.00 04 122 7010 - 2168 01 00028 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	200,00
01.02.02 3.3.90.00.00 08 244 7010 - 2169 01 00030 FUNCIONAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500,00
01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2089 01 00244 SINALIZACAO EFICAZ	137.000,00
01.06.01 3.3.90.00.00 13 392 3001 - 2073 01 00954 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.660,00
01.06.01 3.3.90.00.00 13 392 3002 - 2074 01 00958 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	1.000,00
01.06.01 3.3.90.00.00 13 392 3001 - 2073 01 00970 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.500,00
01.06.01 3.3.90.00.00 13 392 3002 - 2074 01 01020 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	15.840,00
01.06.01 4.4.90.00.00 13 392 3001 - 2073 01 01021 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
01.06.03 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2038 01 01125 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	17.000,00
01.02.01 3.3.90.00.00 04 122 7010 - 2168 01 03066 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	500,00
01.02.01 4.4.90.00.00 04 122 7010 - 2168 01 03067 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCI	500,00
01.02.02 4.4.90.00.00 08 244 7010 - 2169 01 03068 FUNCIONAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	400,00

01.02.03 3.3.90.00.00 04 122 7010 - 2170 01 03069 FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE SERVICOS MILITAR	380,00
01.02.03 4.4.90.00.00 04 122 7010 - 2170 01 03070 FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE SERVICOS MILITAR	500,00
01.06.01 3.3.90.00.00 13 392 3001 - 2076 01 03110 FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	1.000,00
TOTAL 183.980,00 	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 15 de Agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
 Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
 Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
 Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
 Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
 Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.037, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.09.04 3.3.90.00.00 15 451 5005 - 2135 01 02780 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	5.000,00
TOTAL 5.000,00 	

Art. 2º Para atender as suplementações que tratam o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.09.04 3.3.71.00.00 15 451 5005 - 2135 01 02681 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	3.000,00
01.09.04 3.3.90.00.00 15 451 5005 - 2135 01 03270 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	1.000,00
01.09.04 4.4.90.00.00 15 451 5005 - 2135 01 03271 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	1.000,00
TOTAL 5.000,00 	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 15 de Agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
 Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
 Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
 Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
 Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
 Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.038, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.03.03 3.1.90.00.00 04 122 7008 - 2100 01 00096 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.506,00
TOTAL 4.506,00 	

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.07.01 3.1.90.00.00 10 302 1002 - 2017 01 01583 MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI	4.506,00
TOTAL 4.506,00 	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 15 de Agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
 Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
 Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
 Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
 Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
 Diretor Administrativo

EX-EMPRESA

IMPrensa OFICIAL

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2816/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 10.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782
 E-mail: noticiasprefeitura@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419-8086

DECRETO Nº 8.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.614, de 17 de Agosto de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.07.01 4.4.90.00.00 10 301 1001 - 1002 05 03390	IMPLANTACAO DA ACADEMIA DA SAUDE	
63.086,00		
	TOTAL	63.086,00

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Recursos do Ministério da Saúde – Repasse 265.667-59/2008**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 17 de Agosto de 2016.

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Secretária Adjunta de Gestão Pública

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Secretária Adjunta de Gestão Pública

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.042, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.03.04 3.3.90.00.00 04 122 7005 - 2088 01 00144	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
12.500,00		
01.06.02 3.3.90.00.00 27 812 3005 - 2084 01 01047	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	4.000,00
01.06.03 3.3.90.00.00 12 361 2002 - 2038 05 01139	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
55.000,00		
	TOTAL	71.500,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.06.02 3.3.90.00.00 27 122 3005 - 2085 01 01051	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
4.000,00		
01.06.03 4.4.90.00.00 12 361 2002 - 1006 05 01359	CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE EN	
55.000,00		
01.07.01 3.1.90.00.00 10 302 1002 - 2017 01 01583	MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI	
12.500,00		
	TOTAL	71.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 17 de Agosto de 2016.

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Secretária Adjunta de Gestão Pública

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.043, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.03.02 3.3.90.00.00 04 121 7007 - 2099 01 00085	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
300,00		
01.04.03 3.3.90.00.00 04 129 7002 - 2162 01 00330	GESTAO DA EXECUCAO FISCAL	16.600,00
	TOTAL	16.900,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.04.02 3.3.90.00.00 04 129 7002 - 2164 01 00306	GESTAO DA DIVIDA ATIVA	4.170,00
01.07.01 3.3.90.00.00 10 302 1002 - 2010 01 01853	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	12.430,00
01.03.01 4.4.90.00.00 04 122 7006 - 2096 01 03073	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
300,00		
	TOTAL	16.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 22 de Agosto de 2016.

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Secretária Adjunta de Gestão Pública

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.040, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2089 01 00211	SINALIZACAO EFICAZ	
5.500,00		
	TOTAL	
5.500,00		

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.03.06 3.3.90.00.00 15 452 7005 - 2089 01 00244	SINALIZACAO EFICAZ	
5.500,00		
TOTAL	5.500,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 17 de Agosto de 2016.

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Secretária Adjunta de Gestão Pública

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 8.041, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.06.03 3.1.90.00.00 12 361 2002 - 2038 01 01104	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.011,00		
	TOTAL	4.011,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.06.03 3.1.90.00.00 12 365 2003 - 2040 01 01083	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	4.011,00
	TOTAL	4.011,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 17 de Agosto de 2016.

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 8.044, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:
| 01.04.06| 3.3.90.00.00| 04 122 7001 - 2160| 01 | 00485 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |
12.000,00 |

TOTAL | 12.000,00 |

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

| 01.04.05| 3.3.90.00.00| 04 122 7001 - 2160| 01 | 00403 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |
12.000,00 |

TOTAL | 12.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 22 de Agosto de 2016.

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Secretária Adjunta de Gestão Pública

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ERRATA

Informamos que no Decreto nº 8.035, de 12 de agosto de 2016, publicado na Edição nº 573 do Jornal Imprensa Oficial do Município, datado de 20 de agosto de 2016, onde:

lê-se:

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, com Recurso Secr. Est. Econômico Planej. – Convênio 386/11, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

leia-se:

Art. 2º Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Diretor Contábil

LEI Nº 3.615, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD, e revoga a Lei n. 3.119, de 25 de maio de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Mairiporã, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção às drogas.
§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º do art. 1º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos mentais decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas;

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo estado e pela União; e
III - propor ao prefeito e à câmara municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a câmara municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I - presidente;
- II – secretário executivo;
- III - membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa oficial do município, terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo presidente.

Art. 4º O presidente do COMAD será designado mediante livre escolha do prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º O COMAD será composto por membro titular e um suplente, representado:

I – representantes do poder público:

- a) um da Secretaria de Saúde, mais precisamente do Caps Ad;
- b) um representante da Secretaria de Assistência Social (Creas);
- c) um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- d) um representante da câmara municipal, indicado pelo presidente da casa.

II – representantes da sociedade civil de políticas sobre drogas:

a) um representante de uma Oscip (Organização da Sociedade de Interesse Público dentro do município);

b) dois representantes de comunidades terapêuticas constituídas em forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme art. 2º, item I da Lei nº 13.019/2014, com a nova redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e enquadrada na Resolução do Conad nº 1/2015 e Resolução Anvisa nº 29/2012;

- c) um representante de clínicas de acolhimento de pessoas com transtornos mentais pelo uso de SPA;
- d) um representante da OAB seção local;
- e) um representante do Conselho Tutelar;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- g) um representante de uma casa de passagem (alta complexidade) instalada no município;
- h) um representante de entidade de ensino público no município;
- i) um representante da Casc – Congregação das Associações da Serra da Cantareira;
- j) um representante do Conseg;
- k) um representante da Sociedade Amigos de Terra Preta (Sabatep).

Art. 6º O COMAD fica assim organizado:

I - plenário;

II - presidência;

III - secretaria executiva; e

IV - comitê Fumad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a instituição do fundo municipal de política sobre drogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, que poderão ser resultados de leilões de bens inservíveis da prefeitura e da câmara municipal, doações e legados, contribuição voluntária de pessoas físicas e jurídicas e será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD com a prevenção, tratamento e redução de danos.

§ 2º O Fundo Municipal de Política sobre Drogas será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.

§ 3º O Fundo Municipal de Política sobre Drogas poderá ser aplicado no tratamento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas ou clínicas especializadas do município ou fora dele, a ser credenciada pela municipalidade ou através de parcerias, obedecendo ao art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com a nova redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 8º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o art. 8º será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do presidente do conselho.

Art. 9º Caberá ao COMAD providenciar as informações relativas à sua criação à Senad e ao Coned, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual de políticas sobre drogas.

Art. 10. O prefeito municipal regulamentará o regimento interno do COMAD, aprovado em assembleia, através de decreto e publicado na imprensa oficial do município.

Parágrafo único. O regimento interno do COMAD poderá ser modificado apenas mediante aprovação de dois terços dos conselheiros, em assembleia extraordinária.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 19 agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZ
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.616 DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.304, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Mairiporã, denominado “Zona Azul”, na forma da presente lei, pelo prazo de dez anos, prorrogável por até igual período.

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos - “Zona Azul” - deverá ser administrado pela concessionária por meio eletrônico, através da cobrança da tarifa a ser definida pelo poder concedente, exclusivamente com o uso de tecnologia digital, consistente em venda de hora crédito via aparelho do tipo *smatphone* e mini impressora emissora de *ticket*, bem como através do cadastramento de pontos de venda no comércio local, em áreas a serem definidas pelo poder concedente através da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Observados os critérios de melhoria das condições de segurança e fluidez do trânsito de veículos e de pedestres, o objetivo principal da cobrança da tarifa é aumentar a oferta de vagas aos usuários e estimular o consumo no comércio local.

Art. 3º A concessão, regida pela Lei Federal nº 8.987/95, será precedida de licitação pública na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogada por até igual período.

Art. 4º A Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana, por intermédio de sua Divisão Municipal de Trânsito, terá a competência para organizar e coordenar as atividades de planejamento, regulamentação e fiscalização da concessão.

Parágrafo único. As normas técnicas a serem utilizadas serão as da legislação de trânsito vigente, através do Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e resoluções do CONTRAN/DENATRAN, complementado no que for pertinente pela legislação municipal.

Art. 5º O usuário que estacionar irregularmente, ou em desacordo com as disposições da presente lei, gozará de quinze minutos de tolerância para a regularização do estacionamento, findo o qual será notificado da irregularidade por monitoras da concessionária, através de adesivo, *ticket* ou formulário impresso, fixado no pára-brisas do veículo, que alertará para a necessidade de aquisição do tíquete, com todas as informações pertinentes ao sistema, bem como indicará para os agentes de trânsito do município os veículos sujeitos a multa e remoção.

§ 1º As monitoras da concessionária dedicar-se-ão à venda de horas crédito, orientação dos usuários e notificação dos infratores, conforme definido no **caput** do art. 5º, bem como ao apoio aos agentes da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana, no sentido de comunicar em tempo real os veículos infratores sujeitos a multa e remoção, devendo a concessionária manter quadro de funcionários compatível com as atribuições e sistema de comunicação apropriado.

§ 2º As notificações emitidas pelas monitoras não gerarão qualquer tarifa ou sanção a ser paga pelos usuários, servindo apenas para orientação dos usuários quanto a necessidade de aquisição de horas crédito.

Art. 6º A multa pela infração à respectiva legislação será efetivada em conformidade com o art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, estando o infrator, ainda, sujeito às outras penalidades e medidas administrativas previstas na citada lei federal, inclusive remoção do veículo estacionado irregularmente.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana através de seus agentes ou órgão conveniados, como a guarda civil municipal ou a polícia militar, a fiscalização dos veículos estacionados irregularmente, de forma rígida e eficaz, nos termos da lei, a fim de manter o respeito ao sistema rotativo de estacionamento.

Art. 7º A concessionária fará a arrecadação da receita através da comercialização da hora crédito de estacionamento e repassará ao poder concedente o percentual definido no certame, obedecido o mínimo de cinco por cento da receita bruta auferida com a operação do sistema.

Parágrafo único. Os valores repassados serão creditados na rubrica própria da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana, para serem utilizados exclusivamente no financiamento de serviços na área de engenharia, educação, fiscalização e segurança de trânsito.

Art. 8º Toda área de abrangência da “Zona Azul”, deverá ser sinalizada pela concessionária exploradora do serviço, às suas expensas, incluída sinalização vertical e horizontal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda ser de fácil entendimento para o usuário do sistema e mantida em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 9º Sempre que for exigido, a concessionária fornecerá ao poder concedente todas as informações sobre o sistema, facilitando a sua fiscalização e controle.

Art. 10 As vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento rotativo de veículos, horários de funcionamento, períodos máximos de estacionamentos, o preço público da hora de estacionamento e demais itens referentes à operação do sistema, serão fixados e revistos através de decreto do Poder Executivo Municipal, embasados em estudos técnicos da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana, respeitado o valor mínimo de R\$ 2,00 (dois reais) para a hora de estacionamento.

Parágrafo único. Para fins de estipulação dos preços públicos, considerar-se-á os seguintes fatores:

- I – o tempo de duração do estacionamento;
- II – as condições do local;
- III – as características dos veículos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.304, de 18 de outubro de 2013.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.617, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Institui no Calendário Turístico do Município de Mairiporã a “Festa de Corpus Christi” e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 458/2016 – de autoria do Nobre Vereador Rafael Tadeu Martin)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o evento “Festa de Corpus Christi”, com a inclusão no calendário Turístico do Município de Mairiporã.

Art. 2º O evento será comemorado anualmente, juntamente com o feriado nacional de Corpus Christi.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.618 DE 22 DE AGOSTO DE 2016

*Dispõe sobre a alteração do **caput** do art. 9º da Lei nº 3.319, de 25 de novembro de 2013, que (Dispõe sobre a fiscalização no Município de Mairiporã pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição da República, e dá outras providências).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 9º da Lei nº 3.319, de 25 de novembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A controladoria interna científicará o chefe do Poder Executivo, trimestralmente, sobre o resultado de suas atividades, devendo conter, no mínimo:”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.619, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a transferência de bens móveis da Câmara Municipal (veículos e autofalantes) à Prefeitura Municipal de Mairiporã.

(Projeto de Lei nº 461/2016 – de autoria da Mesa Diretiva)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transferidos ao Poder Executivo Municipal os bens móveis (veículos e autofalantes) discriminados no Relatório do Sistema CECAM de Patrimônio, constante desta lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único. O relatório mencionado no **caput** do art. 1º descreve cada bem disponível para baixa, informa o número da chapa de patrimônio, bem como a data de aquisição e o valor pelo qual foi adquirido.

Art. 2º A transferência de propriedade dos veículos foi efetivada por ocasião da entrega dos mesmos, conforme disposto na Portaria nº 43, de 6 de julho de 2016, a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
FINANCEIRO
PATRIMÔNIO
Relação dos Bens por Categoria/Tipo/Local

(Página: 1 / 4)
Sistema CECAM
Data: 26/07/2016 11:38
Sistema CECAM

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1209	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6840.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	01/09/2015
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1210	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6845.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	22/04/2013
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1211	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6842.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	22/04/2013
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1212	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6843			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	22/04/2013
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1214	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6841.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	22/04/2013
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1215	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6858.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	22/04/2013
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1216	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6850.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	22/04/2013
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1217	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6848.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	01/09/2015
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1218	AUTORADIO HBUSTER MOD HBD4200. PALIO EHE6854.			
Subtotal...			202,10	202,10

CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
FINANCEIRO
PATRIMÔNIO
Relação dos Bens por Categoria/Tipo/Local

(Página: 2 / 4)
Sistema CECAM
Data: 26/07/2016 11:38
Sistema CECAM

Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	202,10	22/04/2013
Subtotal...			202,10	202,10

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1220	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6840			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	01/09/2015
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1222	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6845.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	22/04/2013
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1223	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6842.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	22/04/2013
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1224	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6843.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	22/04/2013
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1226	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6841.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	22/04/2013
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1227	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6858.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	22/04/2013
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1228	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6850.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	22/04/2013
Subtotal...			54,18	54,18

CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
FINANCEIRO
PATRIMÔNIO
Relação dos Bens por Categoria/Tipo/Local

(Página: 3 / 4)
Sistema CECAM
Data: 26/07/2016 11:38
Sistema CECAM

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1229	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6848.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	01/09/2015
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1230	AUTOFALANTES 6" TRIAXIAL MARCA SELENIUM MOD.6TR5A PARA VEÍCULO OFICAL PALIO EHE6854.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1011	APARELHO SOM/MICROF.	07/03/2012	54,18	22/04/2013
Subtotal...			54,18	54,18

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1232	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2022714. PLACAS EHE 6840.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	01/09/2015
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1233	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2021676. PLACAS EHE 6845			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	22/04/2013
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1234	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2022568. PLACAS EHE 6842			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	12/06/2013
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1235	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C202239. PLACAS EHE 6843.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	22/04/2013
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1237	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2020737. PLACAS EHE 6841.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	22/04/2013
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1238	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2025691. PLACAS EHE 6858.			
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
FINANCEIRO
PATRIMÔNIO
Relação dos Bens por Categoria/Tipo/Local

(Página: 4 / 4)
Sistema CECAM
Data: 26/07/2016 11:38
Sistema CECAM

Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	22/04/2013
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1239	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2025713. PLACAS EHE 6850.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	22/04/2013
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1240	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2027194. PLACAS EHE 6848.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	01/09/2015
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36	DISPONIVEL PARA BAIXA			
Chapa:1241	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO 4 PORTAS FLEX 2012/2012 COR PRATA. CHASSI 9BD196271C2027213. PLACAS EHE 6854.			
Grupo:1	BENS MOVEIS			
Tipo: 1018	VEICULO	16/03/2012	32.700,66	22/04/2013
Subtotal...			32.700,66	32.700,66

Local:36 DISPONIVEL PARA BAIXA					
Chapa:1474	Veículo hatchback marca Renault modelo Sandero 1.0 flex 2013/2013 4 portas cor prata com ar condicionado direção hidráulica vidro dianteiro elétrico, trava elétrica e rádio original. Chassi 93YBSR7RHDJ668483 Placas EHE 6862.				
Grupo:1	BENS MOVEIS				
Tipo: 1018	VEICULO	12/06/2013	29.100,00	12/06/2013	29.100,00
		Subtotal...	29.100,00	29.100,00	
Local:36 DISPONIVEL PARA BAIXA					
Chapa:1475	Veículo hatchback marca Renault modelo Sandero 1.0 flex 2013/2013 4 portas cor prata com ar condicionado direção hidráulica vidro dianteiro elétrico, trava elétrica e rádio original. Chassi 93YBSR7RHDJ667212 Placas EHE 6863				
Grupo:1	BENS MOVEIS				
Tipo: 1018	VEICULO	12/06/2013	29.100,00	12/06/2013	29.100,00
		Subtotal...	29.100,00	29.100,00	
Local:36 DISPONIVEL PARA BAIXA					
Chapa:1476	Veículo hatchback marca Renault modelo Sandero 1.0 flex 2013/2013 4 portas cor prata com ar condicionado direção hidráulica vidro dianteiro elétrico, trava elétrica e rádio original. Chassi 93YBSR7RHDJ669042 Placas EHE 6864.				
Grupo:1	BENS MOVEIS				
Tipo: 1018	VEICULO	12/06/2013	29.100,00	12/06/2013	29.100,00
		Subtotal...	29.100,00	29.100,00	
30 Bem(s) Listado(s):		Total Geral...	383.912,46	383.912,46	



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 43, DE 06 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a devolução dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal

Considerando a grave crise econômica pela qual o País atravessa e consequentemente, o Município de Mairiporã;

Considerando a necessidade de contenção de despesas e o dever do Poder Legislativo em colaborar para minimizar os efeitos da crise;

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o disposto na alínea "d" do inciso III do artigo 25 da Lei Orgânica,

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º Devolver ao Poder Executivo local doze veículos oficiais da frota da Câmara Municipal, abaixo relacionados:

I – três veículos da marca Renault modelo Sandero, ano de fabricação/modelo 2013/2013, 1.0, quatro portas, de cores prata, placas EHE-6862, 6863 e 6864;

II – nove veículos da marca Fiat modelo Pálio Attractive, ano de fabricação/modelo 2012/2012, 1.0, quatro portas, de cores prata, placas EHE-6840, 6841, 6842, 6843, 6845, 6848, 6850, 6854 e 6858.

Art. 2º Permanecer com três veículos oficiais da frota da Câmara Municipal, abaixo relacionados, a fim de atender a presidência, os vereadores e a administração:

I – um veículo da marca Fiat modelo Línea, ano de fabricação/modelo 2012/2012, 1.8, quatro portas, na cor preta, placas EHE-6860;

II – um veículo da marca Fiat modelo Pálio Attractive, ano de fabricação/modelo 2012/2012, 1.0, quatro portas, na cor prata, placas EHE-6849;

III – um veículo da marca Fiat modelo Pálio Attractive, ano de fabricação/modelo 2012/2012, 1.0, quatro portas, na cor prata, placas EHE-6844.

Art. 3º No momento da devolução, a ser concretizada no dia 11 de julho p. futuro, segunda-feira far-se-á a transferência da propriedade dos veículos mencionados nos incisos I e II do art. 1º e a consequente comunicação ao DETRAN.



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, afixe-se e cumpra-se.

Plenário "27 de Março", 06 de julho de 2016.

MESA DIRETIVA:

MARCIO ALEXANDRE EMÍDIO DE OLIVEIRA

Presidente

ALEXANDRE DOS SANTOS

1º Secretário

RAFAEL TADEU MARTIN

2º Secretário

LEI Nº 3.620, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a baixa de bens móveis de propriedade da câmara municipal. (Projeto de Lei nº 463/2016 – de autoria da Mesa Diretiva)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam baixados os bens móveis discriminados no Relatório do Sistema CECAM de Patrimônio, constante desta lei e que dela fica fazendo parte integrante, os quais se tornaram inservíveis e/ou obsoletos para os fins a que se destinavam.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput do art. 1º descreve cada bem disponível para baixa, informa o número da chapa de patrimônio, bem como a data de aquisição e o valor pelo qual foi adquirido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo da convocação.

Nome	Cargo	Classificação
DISANIRA MAIA PERIA	Assistente Social	14º

Mairiporã, 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO DAS NEVES – Diretor do Departamento de Recursos Humanos



CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
 FINANCEIRO
 PATRIMÔNIO
 Relação dos Bens por Categoria/Tipo/Local

(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM
 Data: 26/07/2016 11:51
 Sistema CECAM

		Dt. Aquis.	Vi. Aquis.	Ult.Atual.	Valor Atual
Local:36 DISPONIVEL PARA BAIXA					
Chapa:468	LAVADORA DE ALTA PRESSAO KARCHER MOD. HD585, 1600 LIBRAS 220V. VAZAO 500L/H				
Grupo:1	BENS MOVEIS				
Tipo: 1008	ELETRODOMESTICOS	09/12/1998	495,00	14/07/2015	495,00
Subtotal...					495,00
Local:36 DISPONIVEL PARA BAIXA					
Chapa:549	CADEIRA MODELO SECRETARIA FIXA EM CURVIM PRETO				
Grupo:1	BENS MOVEIS				
Tipo: 1001	CADEIRAS GERAL	17/11/2000	22,90	01/09/2015	22,90
Subtotal...					22,90
Local:36 DISPONIVEL PARA BAIXA					
Chapa:937	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA HP MODELO LASER JET 1320 TN COM DUAS GAVETAS PARA PAPEL				
Grupo:1	BENS MOVEIS				
Tipo: 1012	INFORMATICA	22/11/2006	1.954,00	22/11/2006	1.954,00
Subtotal...					1.954,00
Local:36 DISPONIVEL PARA BAIXA					
Chapa:970	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, REGULÁVEL, RODÍZIOS, EM TECIDO PRETO.				
Grupo:1	BENS MOVEIS				
Tipo: 1001	CADEIRAS GERAL	11/10/2007	120,00	14/07/2015	120,00
Subtotal...					120,00
4 Bem(s) Listado(s)					Total Geral... 2.591,90 2.591,90

LEI Nº 3.621, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 468/2016 – de autoria da Mesa Diretiva)

OPREFEITO MUNICIPAL DE

MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mairiporã para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 7.919,25 (sete mil, novecentos e dezanove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$ 8.016,94 (oito mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º O subsídio de que trata o **caput** do art. 1º e o **caput** do art. 2º será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º É assegurada revisão geral anual do subsídio do presidente da Câmara Municipal e dos vereadores.

§ 3º O subsídio de que trata o **caput** do art. 1º e o **caput** do art. 2º será pago até o dia cinco do mês subsequente, deduzidos os tributos legais.

§ 4º Nos meses de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente, descontados os tributos legais.

§ 5º As reuniões extraordinárias realizadas tanto na sessão legislativa ordinária, quanto no período de recesso não serão indenizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, vigorando até 31 de dezembro de 2020, quando ficará automaticamente revogada.

Palácio Tibiriçá, 22 de agosto de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
 Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
 Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
 Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
 Diretor Administrativo



Pregão Presencial nº 026/2016

“Locação de Servidor”

A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 026/2016, do tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa para fornecer (locação), instalar e prestar manutenção para servidores samba, proteção para os servidores, firewall, chat e backup nas dos dados, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizado na sede desta Prefeitura, até as 09:00 horas do dia 21/09/2016, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos, poderá ser consultados e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08:00h às 16:00, devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: www.mairipora.sp.gov.br. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA. Maiores informações no local ou pelo telefone (11) 4419-8019.

Mairiporã, 02 de setembro de 2016.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
 Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

SUB LEGE LIBERTAS